



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

PROCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROCOLO Nº <u>9125</u> 1º OUT. 2019 Horário: <u>10:35</u> <u>Washington de Moura Lopes</u> Responsável
--

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 043 /2019, DE 16 DE Outubro DE 2019

Senhor Prefeito Municipal,

O Vereador signatário da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE vem perante a presença de Vossa Senhoria, na forma do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentar a presente **INDICAÇÃO**, com o fim de sugerir ao Poder Executivo Municipal que seja enviada a esta Casa Legislativa um Projeto de Lei cujo objetivo principal seja o seguinte: “Institui o Programa “Humildade para cuidar” que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica”.

Em anexo, segue modelo de projeto de lei o qual pode servir de parâmetro ao que poderá ser elaborado por Vossa Senhoria.

Certos de contarmos com o total apoio e atenção que lhes é peculiar aproveitaram a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, 16 de outubro de 2019.

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS  24 OUT. 2019  CÂMARA M. LIM. DO NORTE
--

Flauber Lima Honorato

Flauber Lima Honorato

Vereador

WASHINGTON DE MOURA LOPES



Estado do Ceará  
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

---

**MINUTA DE PROJETO DE LEI**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

**“Institui o Programa “Humildade para cuidar” que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens, e dão outras providências”.**

A Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, baseadas no que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e a Prefeitura Municipal sanciona o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Limoeiro do Norte o Programa “Humildade para cuidar” que trata sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência e grupos reflexivos de homens nos casos de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 2º O programa a que se refere esta Lei tem como objetivos principais a conscientização dos autores de violência, bem como a prevenção, combate e redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 3º O Programa “Humildade para cuidar” tem como diretrizes:

I – A conscientização e responsabilização dos autores de violência, tendo como parâmetro a Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006;

II – A transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;





Estado do Ceará  
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

---

- III – A desconstrução da cultura do machismo;
- IV – O combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;
- V – A participação do Ministério Público e do Poder Judiciário no encaminhamento dos autores de violência.

Art. 4º O programa a que se refere esta Lei terá como objetivos específicos:

- I – Promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência
- II – Conscientizar os autores de violência sobre a cultura de violência contra as mulheres;
- III – Promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;
- IV – Evitar a reincidência em atos e crimes que caracterizem violência contra a mulher;
- V – Promover a integração entre Município, Ministério Público, Poder Judiciário e sociedade civil, para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;
- VI – Promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito à sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;
- VII – Promover a ressocialização, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

Art. 5º - Esta Lei se aplica aos homens autores de violência doméstica contra a mulher e que estejam com inquérito policial, procedimento de medida protetiva e/ou processo criminal em curso.

Parágrafo único – Não poderão participar do Programa os homens autores de violência que:



Estado do Ceará  
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

---

- I – estejam com sua liberdade cerceada;
- II – sejam acusados de crimes sexuais;
- III – sejam dependentes químicos com alto comprometimento;
- IV – sejam portadores de transtornos psiquiátricos;
- V – sejam autores de crimes dolosos contra a vida.

Art. 6º - A periodicidade, a metodologia e a duração do programa serão decididos em conjunto com a Municipalidade, Poder Judiciário e Ministério Público.

Art. 7º - O Programa será composto e realizado por meio de:

- I – Trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovida por profissionais habilitados para desempenhar esse papel;
- II – Palestras expositivas ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados;
- III – Discussão em grupos reflexivos sobre o tema palestrado;
- IV – Orientação e assistência social.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE.

Limoeiro do Norte/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.



Estado do Ceará  
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

---

**JUSTIFICATIVA**

Considerando, que um dos grandes problemas de lidar com a lei Maria da Penha ou com os homens que agredem as mulheres é o sentimento de impunidade. A impunidade é uma grande vilã, legítima e multiplica a violência contra a mulher.

Mas, a partir desse projeto, acaba ou diminui essa impunidade, forçando os homens a participar do trabalho. Esse trabalho não é uma terapia, é uma medida socioeducativa que provoca mudanças, crises e uma reflexão muito profunda sobre o comportamento desses homens.

O projeto consistirá em encontros onde serão discutidos temas como machismo e direitos humanos, com a intenção de fazer os autores de agressões contra as mulheres refletirem sobre a violência.

Com isso, acreditando que estaremos prestando um importante serviço aos munícipes, é que solicito apoio aos nobres pares na Aprovação deste projeto.

Flauber Lima Honorato

**Flauber Lima Honorato**  
Vereador

WASHINGTON DE MOURA LOPES